



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



PARECER TÉCNICO Nº (NARCLM) 341660/2005
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03331/2001/001/2001
Tipo de processo:
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: POSTO LONGANA LTDA / Márcio Caio Moreira	CNPJ / CPF: 00.067.750/0001-80
Empreendimento (nome fantasia): POSTO LONGANA LTDA	
Endereço do empreendimento: Av. Wilson Alvarenga, nº 04, Bairro: Belmonte, cep: 35930-292 Município: João Monlevade-MG	Telefone: (31) 3851-6000
Endereço para correspondência: mesmo acima	-Contato: Márcio Caio
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro: F-06-01-7, Capacidade de Armazenagem: 120m ³	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe - 3, DN 74/04	
Fase do Empreendimento LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO - (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim⇒⇒⇒	

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (x) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: -RV Nº 008450/2005	Data: -15/02/2005
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

Endereço: Rua Afonso Pena 2270, Centro – Governador Valadares – MG
 CEP: 35010-000– Tel: (33) 3271-4988, 3271-4935

Cássia Carvalho Andrade
 Consultora Ambiental
 NARC LESTE
 CRQ 02200342



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



PARECER TÉCNICO

3- Resumo

O empreendimento: Posto Longana Ltda, CNPJ nº 00.067.750/0001-80, pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, está localizado na zona urbana, do município de João Monlevade/MG e possui capacidade nominal de armazenagem de 120.000 litros de combustível, entre álcool, gasolina e óleo diesel. Os produtos combustíveis são fornecidos pela distribuidora Petrobrás S/A.

O processo de Licenciamento Ambiental Corretivo do empreendimento foi formalizado em 2001. Em análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 15/02/2005, onde foi gerado o relatório de vistoria nº 008450/2005, e com as informações apresentadas em atendimento às solicitações formuladas, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 não foram plenamente atendidas.

O empreendedor deixou de atender as exigências da DN 50/01 e normas da ABNT, como: concretagem de pistas; instalação de "sump" nas bocas de descarga dos tanques, nas bombas e filtro de óleo diesel; construção de canaletas: ao redor das bocas de descarga dos tanques, pista de abastecimento, lavador de veículos e troca de óleo; não instalou as válvulas anti-transbordamento, dentre outras exigências.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **Indeferimento** da Licença de Operação Corretiva-LOC, para o Posto Longana Ltda, PA COPAM Nº 03331/2001/001/2001.

André



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



4- Introdução e Caracterização do Empreendimento:

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura sobre a pista de abastecimento, área de troca de óleo; área de descarga de combustíveis; área do lavador de veículos, e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo e as instalações sanitárias.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, compreende 08 tanques subterrâneos, instalados em 1995, com capacidade total de 120.000 litros.

Sendo 08 tanques de 15.000 litros cada, para armazenagem de gasolina, álcool, e óleo diesel. Os tanques são de parede simples e não possuem câmaras de contenção 'sump' nas bocas-de-visita e bocas-de-descarga de combustível.

4.1- Discussão

Pra evitar contaminações ambientais, deveriam ter sido adotadas as seguintes medidas preventivas:

Proteção contra vazamento:

- instalar câmara de contenção (sump) sob a unidade abastecedora (bombas) e filtro de diesel;
- instalar válvula de retenção (check-valve) junto à sucção das bombas;
- instalar tubulações e conexões em PEAD para linhas enterradas, e galvanizada para aéreas.

Proteção contra derramamento e contaminação do solo e água:

- concretar: pistas de abastecimento e troca de óleo, área do lavador de veículos, e de descarga de combustíveis;
- instalar canaletas de contenção na projeção da cobertura das bombas, ao redor do SASC, no setor de troca de óleo, interligadas com a Caixa separadora de água e óleo – SAO.

Proteção contra transbordamento:

- instalar descarga tipo selada;
- instalar câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga dos tanques;
- instalar câmara de contenção nas bocas-de-visita dos tanques;
- instalar válvulas anti-transbordamento nas boca de descarga dos tanques.

Na formalização do processo de licenciamento ambiental do posto, em 2001, foi apresentado um cronograma de implantação das obras, segundo o cronograma apresentado pela consultoria ambiental do empreendimento, as obras de adequação já teriam sido concluídas, em 2002, não sendo esta execução constatada em vistoria.

As obras de adequação ambiental do empreendimento não foram realizadas até a presente data, estando o mesmo operando em desacordo com a Deliberação Normativa do COPAM- DN 50/01, desde 2001.

O empreendedor informou que a reforma de seu posto será realizada pela Petrobrás, e que estão negociando uma data para início das obras.

Endereço: Rua Afonso Pena 2270, Centro – Governador Valadares – MG
CEP: 35010-000– Tel: (33) 3271-4988, 3271-4935

Andrade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



O corpo técnico do NARC Leste Mineiro cumpri o que está na legislação, não podendo ser extrapolados os prazos estabelecidos. De acordo com a Deliberação 390/2005, temos o prazo de 90 dias para análise dos processos de licenciamento ambiental, análise integrada, não sendo cumprido as exigências ambientais nos empreendimentos, devemos encaminhar o processo para o Indeferimento da licença.

4.2- Impactos que podem ser causados por esta tipologia industrial:

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortalidade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, os resíduos sólidos contaminados, tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo e os resíduos sólidos gerados pelo SAO.

Os resíduos de natureza industrial, incluindo as estopas contaminadas e filtros de ar, são considerados pela NBR 10004/87 como "Resíduos Classe-1" ou "Resíduos Perigosos", e, desta forma, cabe ao empreendedor comprovar a sua destinação correta destes resíduos, cumprindo o disposto nas normas ambientais e técnicas vigentes.

Andrade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



5- Conclusão:

Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento, e da vistoria realizada, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento não estão sendo minimizados de forma adequada.

Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da licença solicitada para o empreendimento, PA COPAM Nº 03331/2001/001/2001.

Ressaltamos ainda que a Deliberação Normativa 390/2005 estabelece o prazo de 90 dias para análise integrada dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos.

O processo de LOC do posto foi formalizado em 2001, e adequações exigidas na Deliberação Normativa 50/01, não foram cumpridas até a presente data, estando o empreendimento operando em desacordo com as leis ambientais para postos de combustíveis.

6- Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

7-Data / Responsabilidade Técnica

Data: 17/11/2005	
Técnico(s) Cássia Carvalho Andrade Ronilda Juliana Cordeiro de Campos	Assinatura / Carimbo <i>Cássia Carvalho Andrade</i> Cássia Carvalho Andrade Consultora Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342

Endereço: Rua Afonso Pena 2270, Centro – Governador Valadares – MG
CEP: 35010-000– Tel: (33) 3271-4988, 3271-4935

Andrade